



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 339/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a implantação do Programa Recuperação de Rios e Córregos de Rosário da Limeira, objetivando a sua despoluição e revitalização, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira – MG, aprova e o Prefeito Municipal, , sanciona, a seguinte lei:

Art.1º - Fica Instituído o Programa de recuperação de Rios e Córregos de Rosário da Limeira, objetivando a sua despoluição e revitalização .

Art.2º - A presente Lei tem por finalidade proteger, preservar, conservar, incentivar e identificar, a saber:

I – Toda a forma de lançamento e dejetos líquidos ou sólidos nos rios e córregos, tais como: esgoto domésticos, industriais e hospitalares, lixos domésticos e industriais, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos, químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados.

II – O levantamento de todas as indústrias, comércios e empresas nas margens dos rios e córregos, potencialmente poluidoras, bem como as empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e produtos dos rios e córregos, localizadas nas proximidades das margens e na área de influência das bacias hidrográficas.

III – A Construção de estações de tratamento de efluentes, a melhoria das unidades de captação e tratamento de águas brutas e das redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada, principalmente nas comunidades de baixa renda.

IV – Incentivar todos os órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, as fundações públicas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas controladas direta ou indiretamente, que desenvolverem políticas ambientais autossustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – Os projetos de despoluição e limpeza dos rios e córregos limeirenses , através do incentivo a empresa que adotem a medida de compra e tratamento de esgoto na forma “in natura”.

VI – Estudos de prevenção e conservação dos rios e córregos e suas respectivas bacias, com monitoramento periódico da qualidade das águas e exames semestral com laudo técnico, emitido pelos órgãos ambientais responsáveis.

VII – Contenção do processo erosivo nas bacias e seu conseqüente assoreamento através da implantação de práticas conservacionistas tais como o combate a erosão do solo e da vegetação ciliar.

VIII – Apoio a projetos de reflorestamento da mata ciliar de rios e córregos, afluentes e defluentes, como também das áreas nas bacias protegidas pelo código florestal, conforme Lei Federal nº 4771/65, confirmada pela Lei Federal nº 7803/89.

IX – A utilização dos rios e córregos de Rosário da Limeira para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestra, excursões, concursos literários e atividades correlatas.

X – Identificação de todos os tipos de edificações que se instalaram indevidamente nas faixas marginais dos córregos do município, visando sua possível posterior remoção.

XI – Identificação de todos os pontos de emissão de efluentes, quantificando sua vazão.

XII – Fomentar em todos os rios e córregos, trabalhos de pesquisas visando o melhoramento genético e sanitário para criação de alevinos de várias espécies.

XIII – Incentivar a promoções de congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre os rios e córregos limeirense, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e problemas, buscando o apontamento das soluções e ações a serem implantadas.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIV – Incentivar a recuperação a organização de todo o acervo disponível sobre os rios e córregos limeirense, com informações como a série histórica das grandes enchentes e pontos de alagamento, das obras hidráulicas realizadas, tais como pontes manilhamentos e outras afins.

XV – O reflorestamento das margens dos rios córregos com plantio de árvores frutíferas e, espécies nativas em locais adequados para seu desenvolvimento das plantas e sementes, para fins de revitalização da fauna e flora de Rosário da Limeira.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 22 de dezembro de 2009.

Edson Curi  
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22